



**LEI Nº 4.604, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010**

1/3

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 4.506, de 17 de dezembro de 2009, que estabelece normas gerais ao Microempreendedor Individual - MEI, às Microempresas - ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP, na forma que estabelece.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.059/2007 - vol. II, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O inciso II do Art. 4º da Lei Municipal nº 4.506, de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

II. instituir e gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às demandas específicas decorrentes desta Lei;”

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos VI, VII e VIII ao Art. 4º da Lei Municipal nº 4.506, de 17 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º (...)

(...)

- VI. deliberar, por resolução, das decisões dos subcomitês técnicos nas demandas específicas e na forma de seu regimento interno;
- VII. dar publicidade de seus atos na forma prevista em lei;
- VIII. aprovar em reunião ordinária o seu regimento interno.”

Art. 3º O *caput* do Art. 13 da Lei Municipal nº 4.506, de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Fica isento o Microempreendedor Individual - MEI, do pagamento das taxas, emolumentos e demais custos para protocolo dos pedidos de inscrição no cadastro, emissão de alvarás e licença.”



**LEI Nº 4.604, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010**

2/3

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 13 da Lei Municipal nº 4.506, de 17 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* deste artigo abrange as taxas decorrentes do poder de polícia, no ano civil em que se der o início da atividade do contribuinte.”

Art. 5º Fica revogado o Art. 14 da Lei Municipal nº 4.506, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 6º O Art. 15 da Lei Municipal nº 4.506, de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

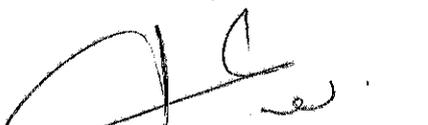
“Art. 15. Sob qualquer hipótese, não poderá haver impedimento à ação fiscalizadora do Poder Público junto ao Microempreendedor Individual - MEI, às Microempresas - ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP, podendo, ainda, fundamentadamente, ter cassada, a qualquer tempo, a Licença de Funcionamento concedida, independentemente do período.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a contar de 17 de dezembro de 2009.

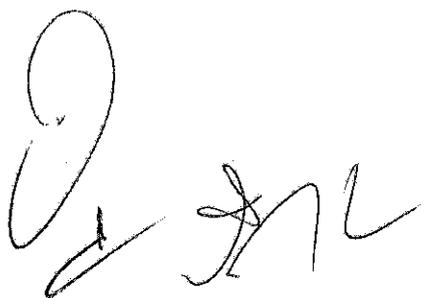
Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 7 de outubro de 2010.

  
OSWALDO DIAS  
Prefeito

  
ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
ORLANDO FERNANDES FILHO  
Secretário de Finanças





LEI Nº 4.604, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

  
EDILSON DE PAULA OLIVEIRA  
Secretário de Trabalho e Renda  
Respondendo interinamente pela  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

  
JOSIENE FRANCISCO DA SILVA  
Secretária de Planejamento Urbano

  
JOSÉ AFONSO PEREIRA  
Secretário de Meio Ambiente

  
PAULO EUGENIO PEREIRA JUNIOR  
Secretário de Saúde

  
JOÃO CARLOS ALVES  
Secretário de Segurança Alimentar

Registrada no Departamento de Atos Oficiais  
e afixada no quadro de editais. Publique-se na  
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica  
do Município.....

  
JOSE LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Governo